



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

LEI Nº. 2.457/2018

Publicado no D.O.M.
Em 17/07/2018
Wagner

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Myrtes Valente Pereira e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Rua – 4 localizada no Bairro Serrano, a qual se inicia na Rua Cláudio Vivas passando pelas residências dos Senhores Joaquim Paiva Gonçalves Gamboa “Gamboinha”, Adilson Gasperoni e Jurandir Possi indo até ao final da referida Rua, cuja é sem saída, passa a denominar-se **“Myrtes Valente Pereira”**, conforme planta de localização anexa.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 16 de julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII Nº122 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Julho de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - SRP. Processo Administrativo nº 0569/2018.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

À vista do que consta do processo de licitação a que se refere o PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - SRP, HOMOLOGO a decisão da Pregoeira de declarar DESERTO o presente Pregão Presencial.

Mimoso do Sul-ES, 17 de Julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

= LEI Nº 2.458/2018 =

"Considera patrimônio histórico de Mimoso do Sul/ES a árvore da espécie "Ficus" localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves".
Proponente:
Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica considerado patrimônio histórico do município para fins de tombamento, a árvore da espécie "Ficus", localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves, conforme demonstra a imagem anexa a esta lei.

Parágrafo Único- Em decorrência do disposto no artigo 1º fica tombada a árvore da espécie "Ficus", localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves, que passa a integrar o patrimônio histórico deste município, por se tratar de paisagem que importa de ser conservada e protegida, pela feição notável com que foi dotada pela ação da natureza e também pela ação humana no decurso do tempo, desde que foi plantada naquele local, tudo em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 1.266.

Art. 2º.- Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Municipal à ambiência

do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o caráter cultural, ambiental e paisagístico do mesmo.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 16 de julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.457/2018

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Myrtes Valente Pereira e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua - 4 localizada no Bairro Serrano, a qual se inicia na Rua Cláudio Vivas passando pelas residências dos Senhores Joaquim Paiva Gonçalves Gamboa "Gamboinha", Adilson Gasperoni e Jurandir Possi indo até ao final da referida Rua, cuja é sem saída, passa a denominar-se "**Myrtes Valente Pereira**", conforme planta de localização anexa.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 16 de julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

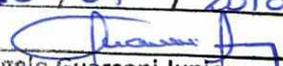
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.457/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.457** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 16/07/2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Myrtes Valente Pereira e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

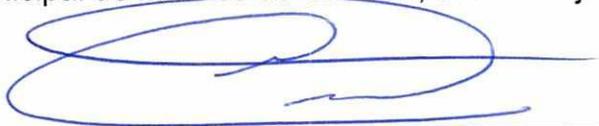
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Rua – 4 localizada no Bairro Serrano, a qual se inicia na Rua Cláudio Vivas passando pelas residências dos Senhores Joaquim Paiva Gonçalves Gamboa “Gamboinha”, Adilson Gasperoni e Jurandir Possi indo até ao final da referida Rua, cuja é sem saída, passa a denominar-se **“Myrtes Valente Pereira”**, conforme planta de localização anexa.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 11 de julho de 2018.



Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA “RUA MYRTE VALENTE PEREIRA”.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 11 de julho de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Mimoso do Sul, Centro de Notas e
Registro Civil
Rua Vasco Coutinho, 35 - Centro
CEP 29400-000
Mimoso do Sul - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: "MYRTES VALENTE PEREIRA"

MATRÍCULA: 0243560155 2014 4 00024 087 0004733 62

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DO FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO DECLARANTE:

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DA SEDE DE MIMOSO DO SUL/ES
Rua Vasco Coutinho nº 35, Centro, Mimoso do Sul/ES.
CEP: 29400-000 - Tel.: (28) 3555-0014
E-mail:valtercartorio@bol.com.br

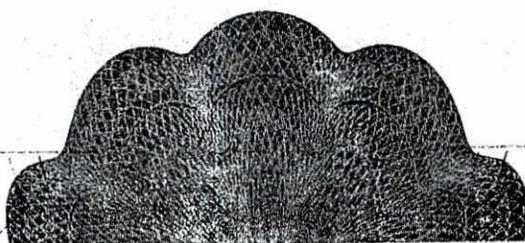
O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou
fê.

Mimoso do Sul/ES, 28 de fevereiro de 2014.

Claudete Zigoni Campos
Valter Ribeiro de Campos
#1 Tabelião e Oficial

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024356.DYO1305.01448
Emol.: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Claudete Zigoni Campos
Substituta Legal



A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquetado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

00003
Número 533

MTP DRT - ES
P. LOCAL DO TRABALHADOR
Número do Sul - 19



8-9-1982

Legat - Direito

ASSINATURA DO PORTADOR
Myrthes Valente Pereira

6 **QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome *Myrthes Valente*

Loc. Nasc. *Propoladina*

Est. *M. Goiás* Data *14 12*

Filiação *Manoel Dias Valente*
Jovita Antunes Valente

Est. Civil *Casada* Doc. N.º *C.E. 2809*

Fls. *109* Liv.º *23* Reg. Civil *C. do Itap.*

Outro doc. *L. Santo*

Situação Militar: Doc. _____

N.º _____ Órgão _____ Est. _____

Naturalizado Dec. N.º _____ Em _____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____

Doc. Ident. N.º _____ Exp. em _____

Estado _____

Obs. *Mimo*

Data Emissão _____ DRT _____

Antonio F. _____
Assinatura do Funcionário

7 **ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____

Doc. _____

Nome _____

Doc. _____

Nome _____

Doc. _____

Est. Civil _____

Doc. _____

Est. Civil _____

Doc. _____

Nascimento _____

Doc. _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NO DE INSCRIÇÃO: 027810487-80

NOME COMPLETO: MYRTHES VALENTE PEREIRA

DATA DE EMISSÃO: 14.12.21

ASSINATURA: *Myrthes Valente Pereira*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROMISSÓRIO DE INSCRIÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER DETERMINAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PRODUZIDA PELA UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

DATA DE ADETE EMISSÃO: 001/0186-87

11 10 21

GOV DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RJ)

9.159.645-9 SILVIA ROSANE V SETIMI

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: *Silvia Rosane V Setimi*

APROVADA POR RESOLUÇÃO Nº 10.000/2000 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 035/2018

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Myrtes Valente Pereira e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Rua – 4 localizada no Bairro Serrano, a qual se inicia na Rua Cláudio Vivas passando pelas residências dos Senhores Joaquim Paiva Gonçalves Gamboa “Gamboinha”, Adilson Gasperoni e Jurandir Possi indo até ao final da referida Rua, cuja é sem saída, passa a denominar-se **“Myrtes Valente Pereira”**, conforme planta de localização anexa.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2018.

Alcimar Peruzini

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA “RUA MYRTE VALENTE PEREIRA”.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2018.

Alcimar Peruzini

Vereador

30 965 17 0001-61

Mimoso do Sul Cartório de Notas e Registro Civil

Rua Vasco Coutinho, 35 - Centro
CEP 29400-000
Mimoso do Sul - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: "MYRTE VALENTE PEREIRA"

MATRÍCULA: 0243560155 2014 4 00024 087 0004733 62

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DO FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO DECLARANTE:

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

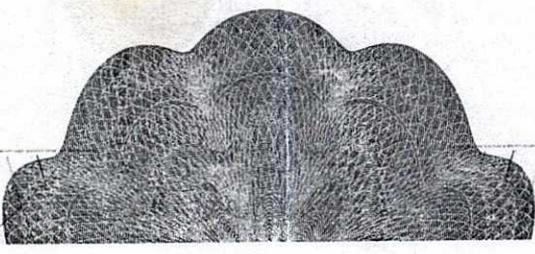
CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DE MIMOSO DO SUL/ES
Rua Vasco Coutinho nº 35, Centro, Mimoso do Sul/ES.
CEP: 29400-000 - Tel.: (28) 3555-0014
E-mail: valtercartorio@bol.com.br

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mimoso do Sul/ES, 28 de fevereiro de 2014.

Claudete Zigoni Campos
Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024356.0Y01305.01448
Emol.: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Claudete Zigoni Campos
Substituta Legal



Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
	Detalhamento
aaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

Número 333
Série 00003



Prolegat. Direito

MTB DRT - ES
P. LOCAL
TRABALHADO
MÊS 10 ANO 1982

Inythes Valente Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Inythes Valente*
Loc. Nasc. *Leopoldina*
Est. *M. Gerais* Data *14/12/1923*
Filiação *Manoel Dias Valente*
Jovita Antunes Valente
Est. Civil *Casada* Doc. N° *C.E. 2.809*
Fls. *109* Liv. n° *23* Reg. Civil *Cdo. Itap.*
Outro doc. *L. Santo*
Situação Militar: Doc. _____
N° _____ Órgão _____ Est. _____
Naturalizado Dec. N° _____ Em _____/_____/____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____
Doc. Ident. N° _____ Exp. em _____/_____/____
Estado _____
Obs. _____
Data Emissão *17* / _____ / _____ DRT _____

Antonio F. Assinatura do Funcionário

7 ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____
Doc. _____
Nome _____
Doc. _____
Nome _____
Doc. _____
Est. Civil _____
Doc. _____
Est. Civil _____
Doc. _____
Nascimento _____
Doc. _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO: 027810487 80

NOME COMPLETO: MYRTHES VALENTE PEREIRA

DATA DE NASCIMENTO: 14.12.21

ASSINATURA: *Myrthes Valente Pereira*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PROVENIENTE DA UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARRAM DO AGENTE EMISSOR

001/0186-87

11 10 21

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 010301 (ES)

0000015667

9.159.645-9 SILVIA ROSANE V SETIMI

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSCRIÇÃO DETERMINATIVA DO SRP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 035/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador Alcimar Peruzini.

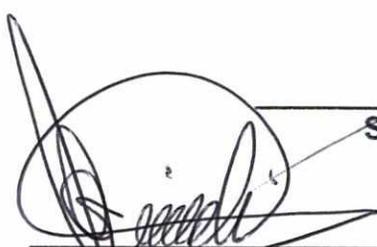
Ementa: “Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 035/2018 de autoria do Vereador acima citado, visa dar denominação a Rua 4, que se inicia na Rua Cláudio Vivas, passando pela residências dos senhores Joaquim Paiva Gonçalves Gamboa “Gamboinha”, Adilson Gasperoni e Jurandir Possi indo até o final da referida Rua, cuja é sem saída, passa a denominar-se “Myrtes Valente Pereira”, conforme planta em anexo, contando com 03 (três) artigos em seu texto.

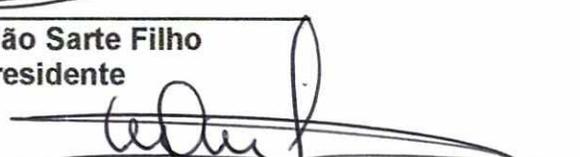
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 035/2018, concluiu pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que objetiva dá denominação a logradouro público em Mimoso do Sul/ES, em conformidade com as normas da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas do ordenamento jurídico.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 035/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2018.


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator